

Violência Sexual: Basta de Silêncio!



Violência sexual

Basta de silêncio

Ficha Técnica:

Título: Violência Sexual Basta de Silêncio

Produção: Forum Mulher

Edição Gráfica: A2 Design, Lda.

Tiragem: 500 exemplares

A violência sexual é um problema que afecta várias sociedades, no mundo inteiro. Moçambique não é uma excepção. Contudo, este problema ainda é pouco discutido.

As questões ligadas à sexualidade são vistas como assuntos privados, pelo que os crimes cometidos neste âmbito, muitas vezes, ainda são tratados ao nível familiar ou comunitário.

Frequentemente, os crimes sexuais são conhecidos como “crimes contra a honra” e não são denunciados. Muitas vítimas calam-se por medo de perder a sua “honra” ou “reputação”. Em Moçambique, ainda são poucos os casos de violência sexual denunciados aos sistemas judiciais. Muitos casos são tratados de forma particular ou informal.

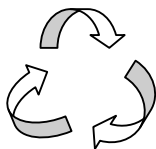
É preciso mudar esta situação!

Numa sociedade marcada por fortes desigualdades de género, como a nossa, as mulheres são as principais afectadas por este tipo de violência. Contudo, este não é um problema limitado às mulheres. As estratégias de desenvolvimento e combate a pobreza neste país não resultarão se este tipo de violação continuar invisível e impune.

É PRECISO PARAR ESTE CICLO!

Violência Sexual

**Tratamento indevido dos casos:
Impunidade!**



**Silêncio, estigma,
discriminação,
desigualdades,
indiferença...**

Exija os seus direitos!

Muitas das decisões relacionadas ao sexo e a sexualidade das pessoas ainda são influenciadas por factores externos. Famílias, organismos comunitários ou religiosos, dão, muitas vezes, a palavra final em relação a estas questões privadas.

Há alguns avanços, mas é preciso fazer mais para combater a violência sexual. O Código Penal e algumas leis de Moçambique regulam e punem especificamente determinados tipos de violência sexual.

No entanto, é preciso romper tabus e desmistificar certas crenças relacionadas com a sexualidade, que legitimam e perpetuam a violência.

Saiba que: O exercício da sexualidade, livre de coerção, estigma ou discriminação é um direito humano! O Estado tem o dever de garantir a segurança e o respeito aos direitos individuais de todas as pessoas!

Mas, afinal, o que é a violência sexual?

O termo violência sexual se refere a qualquer acto de violência que incide sobre a sexualidade humana. Este termo, relativamente recente surgiu como resultado de discussões sobre assuntos como género, direitos humanos, violência baseada no género e violência doméstica.

Em Moçambique, a *Lei sobre Violência Doméstica praticada contra a Mulher* aborda a **Violência Sexual** como: *“Qualquer conduta que constrange a praticar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou utilizar de qualquer modo a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimónio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício dos seus direitos sexuais [e] reprodutivos.”*

(Lei 29/2009 – Glossário: Violência Sexual)

Violência sexual. Pode ocorrer em diversos contextos e circunstâncias. Por exemplo:

- Violação no âmbito do casamento ou namoro;
- Violação por estranhos;
- Violação sistemática durante conflitos armados;
- Assédio sexual e sexo em troca de favores;
- Abuso sexual de pessoas com deficiência física ou mental;
- Abuso sexual de crianças;

- Casamento ou união forçada, incluindo casamento de crianças;
- Impedir o direito ao uso de contraceptivos ou outras medidas de proteção contra infecções sexualmente transmissíveis;
- Aborto forçado;
- Actos violentos contra a integridade sexual da mulher, incluindo a mutilação genital e testes obrigatórios de virgindade;
- Prostituição forçada e tráfico de pessoas para exploração sexual.

COMO A LEI TRATA A VIOLÊNCIA SEXUAL?

Atentado ao pudor

Atentado ao Pudor (Art. 391 do Código Penal)

Todo o atentado contra o pudor de uma pessoa de um ou outro sexo que for cometido com violência, quer para satisfazer paixões lascivas, quer seja por outro motivo, será punido com pena de prisão.

Parágrafo único: se a pessoa ofendida for menor de 16 anos a pena será em todo o caso a mesma, posto que prove a violência.

Saiba que: O atentado ao pudor é cometido através de actos tais como: mostrar fotografias ou filmes pornográficos, espreitar alguém que esteja a vestir-se ou a urinar, ou mostrar deliberadamente os órgãos genitais. Também quando alguém comporta-se (por palavras ou actos) de modo a atentar contra o sentimento de vergonha para com a outra pessoa. Vergonha esta relacionada com o instinto sexual.

Note que *embora a violação sexual seja o crime sexual mais conhecido, existem outras formas de violência sexual que se manifestam com certa*

Como a lei trata a violência sexual?

subtileza, através de um conjunto de actos que não incluem a penetração.

Estupro

Estupro (Art.392 do Código Penal)

Aquele que, por meio de sedução, estuprar mulher virgem, maior de doze e menor de dezoito anos, terá a pena de prisão maior de dois a oito anos.

Saiba que: O estupro dá-se no caso em que um homem seduz uma mulher virgem e tem relações sexuais com ela. A sedução pode ser através de promessas de casamento, oferta de presentes, e outras formas. Estes actos levam a vítima a aceitar manter relações sexuais com o indivíduo. **Sendo a vítima menor de 12 anos, o perpetrador não pode ser desculpado, simplesmente porque ela aceitou. Neste caso, o consentimento da pessoa violada não é válido. A lei é clara, e considera-se que houve crime de violação.**

Violação

Violação (Art.393 do Código Penal)

Aquele que tiver cópula ilícita com qualquer mulher, contra a sua vontade, por meio de violência física, de veemente intimidação, ou de qualquer fraude, que não constitua sedução, ou achando-se a mulher privada do uso da razão, ou dos sentidos, comete o crime de violação e terá a pena de prisão maior de dois a oito anos.

Saiba que: este é dos crimes sexuais mais comuns e dá-se quando um homem pratica relações sexuais com uma mulher contra a vontade desta. Em muitos casos, o perpetrador intimida a vítima e recorre à prática do uso da força.

Como a lei trata a violência sexual?

Violação do menor de 12 anos

Violação do menor de doze anos (art. 394 do Código Penal)

Aquele que violar a um menor de doze anos, posto que não prove nenhuma das circunstâncias declaradas no artigo antecedente, será condenado a prisão maior de oito a doze anos.

Saiba que: este Artigo traduz a protecção absoluta para menores de 12 anos.

Lenocínio

Lei – 8/2002: Lenocínio

Todo o ascendente, padrasto ou madrasta, pai ou mãe adotivo que incitar, favorecer ou facilitar a prostituição ou corrupção de qualquer pessoa, seja descendente, enteada ou adotada, será condenado a prisão de um a dois anos e multa correspondente, ficando suspenso dos direitos políticos por doze anos.

- 1.** O marido que cometer o mesmo crime em relação a sua mulher será condenado à pena de prisão de até um ano e multa correspondente, ficando suspenso dos direitos políticos por três anos.
- 2.** O tutor ou qualquer outra pessoa encarregada da guarda de qualquer menor, que cometer o mesmo crime a respeito desse menor de vinte e um anos de idade, será punido com pena de prisão de seis meses a dois anos de prisão e multa de até um ano, e suspensão por cinco anos do direito de tutor ou membro de algum conselho de família e do de ensinar e dirigir ou de concorrer na direção de qualquer estabelecimento de ensino de instrução.

Como a lei trata a violência sexual?

Saiba que: se um pai, mãe, tutor ou encarregado de educação incitar uma menor, ou uma mulher à prática de prostituição estará a cometer o crime de lenocínio!

Lei 29/2009 sobre a Violência Doméstica Praticada Contra a Mulher

Cópula não Consentida (art.17)

Aquele que mantiver cópula não consentida com a cônjuge, namorada, mulher com quem tem uma relação amorosa duradoura, laços de parentesco ou consanguinidade ou mulher com quem habite num mesmo espaço, é punido com pena de 6 meses a 2 anos de prisão e multa correspondente.

Saiba que: no casamento, as relações sexuais não desejadas constituem um crime. Este artigo traz um avanço em relação ao Art. 393, do Código Penal, porque toma em consideração a relação entre o agressor e a vítima.

Como a lei trata a violência sexual?

Lei do Trabalho

Assedio Sexual (art. 66 n.2)

O assedio, incluindo o assédio sexual praticado no local de trabalho ou fora dele, que interfira na estabilidade no emprego ou na progressão profissional do trabalhador ofendido, constitui uma infração disciplinar.

Saiba que: aliciar alguém em troca de favores sexuais, para atribuir notas ou cargos de chefia constitui assedio sexual e é passível de processo disciplinar.

Lei 12/2009 sobre os Direitos e Deveres da Pessoa Vivendo com HIV e SIDA.

Transmissão dolosa do HIV (Art. 52).

Aquele que, conhecendo o seu estado serológico positivo, transmitir dolosamente a outrem o HIV, será punido com a pena de dois a oito anos de prisão maior.

Como a lei trata a violência sexual?

Saiba que: a violência sexual pode facilitar a transmissão de HIV. A Lei 29/2009 sobre a violência doméstica também prevê (art.18) penas no caso de cópula que resulte numa infecção de transmissão sexual, incluindo o HIV.

Atenção: Deve-se ter em consideração as desigualdades de poder envolvidas nas negociações do sexo seguro. *Para muitas mulheres, é muito difícil ou impossível negociar o sexo seguro ou revelar o seu estado serológico ao seu parceiro, por medo da violência, abandono ou outras consequências negativas.*

Atenção as Consequências da Violência Sexual!

As consequências da violência sexual são muitas, com efeitos físicos e (ou) psicológicos muitas vezes irreparáveis. A discriminação, perda da auto-estima, medo, depressão, infecção pelo HIV, Infecções de Transmissão Sexual ou a morte são algumas delas. Estas consequências têm um impacto na condição social e económica das vítimas.

CHEGA DE SOLUÇÕES “INFORMAIS” PARA CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL!

Os casos de violência sexual têm sido “resolvidos” por mecanismos tradicionais, costumeiros ou acordos informais - por exemplo acordos entre famílias, envolvendo casamentos prematuros, pagamento de recompensas ou outras penalizações.

A violência sexual é crime, e deve ser tratada pelo sistema de justiça oficial.

MAIOR EFICÁCIA DA RESPOSTA

As vítimas de violência sexual devem receber o apoio, a segurança e o sigilo necessários para protegê-las de actos de retaliação, seja por parte do agressor, de pessoal da escola ou membros da família. Também devem receber os cuidados médicos necessários.

Sofreu violência sexual? Aonde ir? O que fazer?

Dirija-se imediatamente ao serviço de urgência da unidade sanitária mais próxima. Logo no início do atendimento, avise ao agente de saúde que se trata de um caso de violência sexual. Sempre com confidencialidade, você receberá tratamento integrado, que inclui tratamento médico, apoio psicológico e assistência médico-legal. No caso de violação sexual, que expõe a vítima ao risco de gravidez indesejada e infecções de transmissão sexual (incluindo HIV), esta deverá ser imediatamente submetida à profilaxia pós-exposição para reduzir esses riscos.

IMPORTANTE: Dirija-se a unidade sanitária o mais urgente possível! Há tratamentos que só são eficazes nas 72 horas após o acto de violação.

Sendo vítima ou não, não deixe o silêncio perpetuar a violência sexual. Os serviços policiais estão disponíveis para a abertura do processo-crime contra o agressor. Denuncie!

Para mais informação sobre assistência a casos de violência, poderá contactar as seguintes organizações e instituições:

PROVÍNCIAS	ORGANIZAÇÃO	CONTACTO		
		Telefone	Site/Email	Localização
CABO DELGADO	DPMAS	2727 220 797/8		
	IPAJ		WWW.ipaj.gov.mz	
	GAMCVV			1ª Esquadra da PRM, Montepuez
	MULEIDE	27220548		
NIASSA - Cidade de Lichinga	DPMAS	27 12 1004/0338		
	GAMCVV	271 21 316		Av. Nachingweia, Ao lado do Hospital Central
	LDH	27120391		
NAMPULA	AMMCJ	26218432		Av. do trabalho, atrás do edifício da arj Próximo do aeroporto
	DPMAS	26 21 32 23/55 99		
	IPAJ		WWW.ipaj.gov.mz	Pr. Da Liberdade 194, 1º andar
	LDH			Av. Eduardo Mondlane c. 1026
	GAMCVV			Comando Provincial da PRM
ZAMBÉZIA	AMMCJ	24214987/82560 9470		Av. Josina Machel, edif. OJM r/c
	DPMAS	242 14 033/4539		
	IPAJ	242 12 788	WWW.ipaj.gov.mz	DPORN de Quelimane, trav. 1 de Julho, Predio Monteiro e Giro, B3
	LDH	242 14 742/6501		Av. das FPLM nº 1021- c. 123
TETE	GAMCVV			Quelimane, Maganja da Costa, Morrumbala
	DPMAS	252 2 2114/3417		Av. 24 de Julho, edifício MODEG
	IPAJ	252 23 856		Av. 24 de Julho instalações da

PROVÍNCIAS	ORGANIZAÇÃO	CONTACTO		
		Telefone	Site/Email	Localização
TETE	LDH	25222910		LAM 2º andar
	G. Criança e Mulher			Bairro Matundo, ao Lado da 3ª Esquadra da PRM - Changara
MANICA	AMMCJ	827806160	mmoiane@yahoo.com.b	Feira Fepom
	DPMAS	25123333/4752 13366		Av. 24 de Julho, edifício MODEG
	IPAJ	25122735	www.ipaj.gov.mz	Rua Cidade de Lichinga, prédio Lunat, ao lado de Satar Comercial
	LDH	25124120		Av. 25 de setembro, - depois do prédio Manuel Nunes
SOFALA	LEMUSICA	23430/825800670		Rua Josina Machel, nº 660
	GAMCVV			Comando Prov. da PRM - Mussurise
	LDH	23329962/2614		
	GAMCVV			Beira, Marromeu, Caia, Gorongoza
INHAMBANE	DPMAS	233 24 383/6550		
	IPAJ	23329583/233 24 406	www.ipaj.gov.mz	R. Luis Inácio nº289/RC
	DPMAS	293 200 63		
GAZA - Xai-Xai	IPAJ	233 29 583/233 24406	www.ipaj.org.mz	R. Luis Inácio nº289/RC
	GAMCVV			Comando Provincial da PRM
	IPAJ	282 22 761/282 2363	www.ipaj.org.mz	Rua 1º Maio,
MAPUTO PROVINCIA	AMUDEIA	824643500		Bairro do aeródromo - Manhiça
	ASSOMUDE	21 900 563	assomude@gmail.com	Rua Gwaza Muthini nº 391 Q 4
	CAPAZ			Av. Amílcar Cabral 240 r/c
	DPMAS	2178 28 39/2178 3241		

PROVÍNCIAS	ORGANIZAÇÃO	CONTACTO		
		Telefone	Site/Email	Localização
MAPUTO PROVÍNCIA	INHAMAÍ	826283110 842663140		Bairro Nkobe
	GAMCVV			Av. Eduardo Mondlane nº 3563, Alto Maé
MAPUTO PROVÍNCIA	AVVD	847521098		Bairro Polana Caniço
	AMMCJ		ammcj@gmail.com	Av. Romão Fernandes Farinha, nº 567, s1 esquerdo
	AVIMAS	826111890	avimas@yahoo.com.br	Av. de Moçambique
	IPAJ	21783601	www.ipaj.org.mz	Cidade da Matola
	MULEIDE	84 752 1098		Bairro Polana Caniço
	OMM	21 492 665		Rua Pereira do Lago nº 147 2º e 4º andar
	OAD - ORDEM DOS ADVOGADOS	21 431634/5	secretaria@ ordemadvogadosmoz.org	Av. Patrice Lumumba nº 290
	GAMCVV	21 325831/21 325580		Ministério do Interior

GAMCVV - Gabinete de Atendimento a Mulher e Criança Vítimas de Violência

Serviços de assistência jurídica e patrocínio judiciário às vítimas de violência baseada no gênero:

- **AMUDEIA** – Associação das Mulheres Desfavorecidas da Indústria Açucareira - Bairro do aeródromo - Manhiça
Cell: 824643500
- **AMMCJ** – Associação Moçambicana das Mulheres de Carreira Jurídica
Maputo: Av. Romão Fernandes Farinha, nº 567,
1º esquerdo - Tlf/fax: 21408232 - Cell: 823173070
e-mail: ammcjm@gmail.com
Quelimane: Av. Josina Machel, edifício da OJM r/c
Tlf: 24214987 Cell: 825609470
Chimoio: Feira Fepom - Cell: 827806160
mmoiane@yahoo.com.br
Nampula: Av. do trabalho, atrás do edifício da arj
Próximo do aeroporto - Tlf: 26218432
- **ASSOMUDE** – Associação Moçambicana Mulher e Democracia.
Marracuene: Rua Gwaza Muthini nº 391 Q 4
Tlf: 21 900563 Email: assomude@gmail.com
- **AVIMAS** – Associação das Viúvas e Mães Solteiras
Maputo: Av. de Moçambique nº 6480 - Cell: 826111890
Email: avimas@yahoo.com.mz

- **AVVD** - Associação das vítimas de violência doméstica
Escola comunitária 4 de outubro
Maputo: Bairro polana caniço - Cell: 847521098

- **CAPAZ** - Associação de apoio psico-social
Machava-Bairro do Infulene: Av. Amílcar Cabral 240 r/c
Gabinetes de Atendimento à Mulher e Criança Vítima de Violência - Ministério do Interior

- **LDH** – Liga dos Direitos Humanos
Av. Maguiguana nº 2219 - Tlf: 21 400412 - Maputo
Xai-Xai-Gaza - Bairro 10 –perto Comando Provincial
Tlf: 28226627- 28225012
Sofala-Beira - Rua dos Pioneiros prédio sica-2º andar
Tlf: 23329962 – 23322614
Chimoio - Av. 25 de setembro, - depois do prédio Manuel Nunes - Tlf: 25124120
Lichinga - Ao lado do Hospital Central - Tlf: 27120391
Tete - Av. 24 de Julho instalações da LAM 2º andar
Tlf: 25222910
Quelimane - Av. das FPLM nº 1021- c. 123
Tlf: 24214742-24216501
Nampula - Av. Eduardo Mondlane c. 1026
Tlf: 26216562-26216561

- **LEMUSICA** – Levanta Mulher Siga Seu Caminho – Manica
Rua Josina Machel, nº 660 - Tlf: 23430 - Cell: 825800670

- **MULEIDE** – Mulher Lei e Desenvolvimento
Av. Paulo Samuel Kakhomba nº 2150
Tlf: 21325831 – 21 325580 - Maputo
Email: muleide@tvcabo.co.mz
Sofala-Beira: Rua afonso paiva nº 215, Pontagea próximo
ao Grande Hotel - Tlf: 825871550
Pemba: Bairro ingonane – q.10-c.10 - Rua 025
Tlf: 27220548

- **NHAMAI** - Centro de acolhimento e atendimento à mulher e
criança vítima de violência doméstica - Bairro Nkobe
Q. 10 - Perto do Posto Policial - Tlf: 21900518
Cell: 829290540 – 826283110 – 842663140 - Machava
- Maputo

- **OMM** – Organização da Mulher Moçambicana
Rua Pereira do Lago nº 147 2º e 4º andar - Tlf: 21 492665

- **OAD** – Ordem dos Advogados
Av. Patrice Lumumba nº 290 - Tlf: 21431634/5
Email: secretaria@ordemadvogadosmoz.org - Maputo

